



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 377, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR LOTE URBANO, ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, a todos que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir Lote Urbano nº 113, da quadra 10-a, com área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Avenida Cristo Rei, na cidade de Bom Jesus do Oeste - SC, matrícula no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Pinhalzinho - SC, sob nº 9.692, de propriedade do Sr. Germano Klier e sua esposa Sra. Cecilia Klier.

Art. 2º O valor da aquisição importa em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º O Imóvel destina-se para ampliação do espaço físico da Escola Municipal Professor Albano Borre.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 14 de novembro de 2003.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

WALTER NAUJORKS
Séc. de Adm e Fazenda

